



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.691/2025  
De 15 de outubro de 2025.**

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pinheiros/ES para o quadriênio 2026 a 2029 e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, para o quadriênio de 2026 a 2029, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

**§ 1º** - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

**§ 2º** - Para fins desta Lei considera-se:

**I - Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II - Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

**III - Público alvo** - população, órgão, setor, comunidade etc. a que se destina o programa;

**IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

**V - Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

**VI - Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**VII - Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

**VIII - Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

**Art. 2º** - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2026 a 2029, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2025 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 – Informações por Programas, integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 3,75%, 4,59%, 4,0% e 3,79% em 2026, 2027, 2028 e 2029, respectivamente.

**Art. 5º** - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – Anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 8º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º** - Fica definido em valor fixo não sujeito às variações ou atualizações, o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como limite das dívidas de obrigação de pequeno valor, para a Fazenda Municipal efetuar, no quadriênio a que se refere esta Lei, pagamentos em virtude de sentença transitada em julgado, dispensada a expedição de Precatório, inclusive, originadas de transação judicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES,

Em 15 de outubro de 2025.

**EDILSON MORAIS MONTEIRO**  
Prefeito Municipal

**THAVANY LEITE MANZOLI BORGES**  
Procuradora- Geral Municipal